

PARECER N.º 37/CITE/2024

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 6153-FH/2023

I – OBJETO

1.1. A CITE rececionou a 04.12.2023, por correio eletrónico, da entidade empregadora ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível nos termos previstos no artigo 56.º e 57.º do Código do Trabalho, solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de auxiliar de acção médica.

1.2. Em 26.10.2023, o empregador rececionou a carta registada, em 24.10.2023, da trabalhadora a solicitar a prestação de trabalho, de 38 semanais, em regime de horário flexível, de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h36, com descanso semanal ao sábado e domingo, solicitando, ainda, a dispensa de prestação de trabalho em dias de feriado, afim de prestar assistência inadiável e imprescindível aos filhos menores de 12 anos, com 3 e 9 anos de idade até o mais novo perfazer 12 anos idade, com quem vive em comunhão de mesa e habitação.

1.3. Em 15.11.2023, por email, a trabalhadora foi notificada da intenção de recusa proferida pela entidade empregadora.

1.4. Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação à intenção de recusa, terá de o fazer no prazo de 5 dias após a receção da mesma, prazo esse que, no caso concreto, terminou no dia 20.11.2023.

1.5. Dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a (no caso, até 27.11.2023), o empregador deve remeter o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

1.6. Em 04.12.2023, por correio eletrónico, a CITE rececionou o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível realizado pela trabalhadora com responsabilidades familiares e remetido pelo empregador.

1.7. Face ao exposto, analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, datado de 24.10.2023 e rececionado a 26.10.2022, contém todos os elementos legalmente exigidos.

1.8. A entidade empregadora notificou a intenção de recusa em 15.11.2023, por email.

1.9. Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o empregador deveria ter remetido o processo para a CITE até 27.11.2023 e só o fez, por email, em 04.12.2023.

1.10. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

1.11. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE
DE 03 DE JANEIRO DE 2024.**